



Patos/PB, 16 de janeiro de 2025.

**Ofício nº: 43/2025 - GABINETE DO PREFEITO**

Excelentíssima Senhora Presidente, da  
Câmara do Município de Patos/PB  
**Valtide Paulino dos Santos**



Processo PRTD 35/2025 - Data 20/01/2025 - Hora 11:32:16  
Assunto: OFÍCIO Nº: 43/2025 - GABINETE DO PREFEITO.  
DESTINATÁRIO: VALTIDE PAULINO SANTOS -  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.  
ASSUNTO: ENCAMINHA - PROJETO DE LEI Nº 04/2025 -  
PE.  
Remetente: FRANCISCO DE SALES MENDES JUNIOR ()

**ASSUNTO:** Encaminha – Projeto de Lei nº 04/2025 - PE.

Ao tempo que renovo os votos de apreço, venho, por meio deste, usando das atribuições e competências legais, *mui* respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei em anexo, conforme abaixo:

**Projeto de Lei nº 04/2025 – PE:** Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE, vinculado à Secretaria de Educação, e dá outras providências.

Por oportuno, segue em anexo, ainda, Justificativa para apreciação dessa Casa Legislativa, à qual solicito que, após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência enviado à Plenária para deliberação e, por conseguinte, aprovação.

Sem mais para o presente momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Francisco de Sales Mendes Júnior**  
Secretário Chefe de Gabinete

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em, 20 / 02 / 2025 às 20:59 horas

Presidente



APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

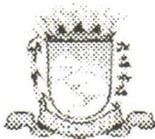
Em, 25 / 02 / 2025 às 19:49 Horas

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 04/2025, de 16 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal  
de Patos

Processo PLPE 4/2025 - Data 20.01/2025 - Hora 11:33:35  
Assunto: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO  
DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, VINCULADO À  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.  
Remetente: NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO ( )

INSTITUI O PROGRAMA  
MUNICIPAL DINHEIRO  
DIRETO NA ESCOLA - PMDDE,  
VINCULADO À SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal "Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches-escolas e escolas municipais.

Parágrafo único. Os recursos pertinentes à assistência financeira a que alude o caput se destinam a promover a regularidade na manutenção e melhorias da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Art. 2º Os recursos a serem empregados no PMDDE constarão em dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo, direcionadas à Secretaria de Educação.

Art. 3º As liberações de repasses de recursos públicos municipais às escolas serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os recursos do PDDE podem ser empregados para:

- I - custeio;
- II - aquisição de materiais de consumo;
- III - contratação de serviços;
- IV - manutenção e melhorias na infraestrutura das unidades;
- V - implantação de proposta pedagógica;
- VI - realização de ações, eventos e projetos específicos;
- VII - custeio de despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias.
- VIII - custear as despesas entre capital e custeio dentro da necessidade da instituição de ensino.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

P



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. A utilização dos recursos do Programa Municipal Dinheiro na Escola deve observar as diretrizes do Programa Municipal de Alimentação Escolar, Lei Municipal nº 6.227/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 5º Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao programa em 31 de dezembro de cada exercício deverão ser devolvidos em conta específica vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 7º O repasse dos recursos do PMDDE será suspenso nas seguintes hipóteses:

- I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do programa;
- II - rejeição da prestação de contas;
- III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;
- IV - inadimplência;
- V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§ 1º O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização em relação às pendências referidas nos incisos de I a V deste artigo, mediante a adoção de providências para apurar os fatos e punir, se for o caso, eventuais responsáveis.

§ 2º A Secretaria de Educação poderá condicionar o repasse de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

Art. 8º As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE serão apresentadas pelas unidades executoras à Secretaria de Educação, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação do Programa.

§ 1º A unidade executora manterá arquivados e em bom estado de conservação os documentos comprobatórios das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido de 5 anos com cópia no setor de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do programa é de competência primordial dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como da Secretaria de Educação;

§ 3º O procedimento de fiscalização será feito mediante realização de inspeções quanto ao emprego dos recursos, bem como pela análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Será responsabilizado, na forma da lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do programa, bem ainda o que permitir, inserir ou fizer inserir, na prestação de contas, documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do programa.

Art. 9º A inobservância do disposto nesta lei e nas demais normas do programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria de Educação a iniciativa dessas medidas.

Art. 10. A transferência de recursos do PMDDE e a quantidade de parcelas será destinado às instituições escolares municipais, tendo como base de cálculo o repasse do Programa Nacional Dinheiro Direto na Escola – PDDE, podendo ser de até 100% (cem por cento) do valor, de acordo com a necessidade da instituição de ensino.

Art. 11. Fica vedada a aplicação dos recursos do PMDDE em gastos com pessoal do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou contratado pelos órgãos públicos da administração direta ou indireta.

Art. 12. É vedada a realização de pagamentos com recursos do PMDDE antes da efetiva entrega de materiais, bens e/ou prestação de serviços.

Art. 13. Para possibilitar a implementação do programa já a partir do ano em curso, fica o Poder Executivo autorizado utilizar os valores apontados na Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício.

Art. 14. Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior correrão à conta do superávit financeiro verificado cada ano.

Art. 15. Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,  
Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa Dinheiro na Escola.

A justificativa para a implantação do Programa Dinheiro na Escola baseia-se na necessidade de garantir maior autonomia e eficiência na gestão de recursos destinados à manutenção e melhoria das instituições de ensino público. Esse programa visa descentralizar a aplicação de verbas, possibilitando que as escolas recebam recursos diretamente para atender às suas demandas mais imediatas, como reparos emergenciais, compra de materiais pedagógicos, infraestrutura e custeio de pequenas despesas.

Outro aspecto importante da justificativa é o impacto positivo na qualidade do ensino. Com recursos disponibilizados de forma direta e ágil, as escolas têm condições de melhorar o ambiente escolar, garantindo infraestrutura adequada e promovendo um espaço mais propício para o aprendizado. Essa melhoria reflete diretamente no desempenho dos estudantes e no alcance de metas educacionais estabelecidas.

O programa também atende ao princípio da equidade, pois permite que escolas em regiões mais vulneráveis tenham acesso a recursos que podem reduzir desigualdades educacionais, reforçando o compromisso com uma educação pública de qualidade para todos.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei e agradecemos antecipadamente o apoio e a compreensão dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposição.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, em 16 de janeiro de 2025, Estado da Paraíba.

Nabor Wanderley da Nóbrega Filho  
Prefeito Constitucional



Expediente à Comissão Permanente

Em 11 / 02 / 2025

*[Handwritten Signature]*  
- Presidente -

**Encaminho a Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação para o Parecer**

Data: 12 / 02 / 2025

*[Handwritten Signature]*



# Estado da Paraíba

## Câmara Municipal de Patos

# Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

### MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos  
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido  
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega  
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo  
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira  
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

### LEITURA DA PAUTA PARA ORDEM DO DIA

**Discussão e 1ª Votação - Sessão Ordinária de 19/02/2025**  
Art. 110 do Regimento Interno

#### PROJETO DE LEI N.º 03/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PATOSPREV, OS CARGOS COMISSIONADOS ESTABELECIDOS NO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 04/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 05/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES E TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁ REFERENTES AS CATEGORIAS DE MOTOTÁXI T'XI, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 06/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, MEDIANTE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

#### PROJETO DE LEI N.º 07/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 08/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMNTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 09/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

#### PROJETO DE LEI N.º 10/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional  
**EMENTA:** CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO, DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 004/2025-PL

**Autoria:** Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes  
**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 005/2025-PL

**Autoria:** Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes  
**EMENTA:** FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ESCLEROSE MÚLTIPLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 006/2025-PL

**Autoria:** Vereadora Maria Lúcia de Lira Souza  
**EMENTA:** DIAS MUNICIPAIS DE INCENTIVO AO ESPORTE PARALÍMPICO EM PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 007/2025-PL

**Autoria:** Mesa Diretora - Biênio 2025/2026  
**EMENTA:** CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 010/2025-PL

**Autoria:** Vereadora Marilúcia de Lira Souza  
**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À NAYANE MARIA RODRIGUES DA SILVA (NAYANE RODRIGUES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PL

**Autoria:** Vereadora Valtide Paulino Santos  
**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SR. FYLIPI MEDEIROS LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### VEREADORES

### GESTÃO 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega  
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)  
David Carneiro Maia  
Decilânio Cândido da Silva  
Emanuel Rodrigues de Araújo  
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)  
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)  
João Batista de Souza Júnior  
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana  
José Ítalo Gomes Candido  
Josmá Oliveira da Nóbrega  
Maikon Roberto Minervino  
Maria de Fátima Medeiros de Mária  
Marilúcia de Lira Souza  
Marco César Souza Siqueira  
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes  
Rafael Gomes Dantas  
Valtide Paulino Santos  
Willami Alves de Lucena (Afastado)



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 04/2025 – PLPE

**Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) e dá outras providências.**

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO

**P A R E C E R N.º 007/2025**

**i – RELATÓRIO:**

O Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 04/2025, que tem por finalidade instituir o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE). O programa visa descentralizar recursos financeiros, fornecendo autonomia às unidades escolares da rede pública municipal para a realização de melhorias estruturais, aquisição de materiais pedagógicos e promoção de atividades educacionais.

**II – FUNDAMENTAÇÃO GERAL**

O projeto apresenta consonância com os preceitos constitucionais, em especial com o artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado. Além disso, atende ao princípio da descentralização administrativa, previsto no artigo 1º da Constituição, promovendo a eficiência na gestão pública.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A competência legislativa para a propositura de tal matéria encontra respaldo expresso no Art. 43 da Lei Orgânica do Município de Patos-PB, que dispõe sobre a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de projetos de lei referentes à organização administrativa e estruturação de órgãos públicos municipais, nos seguintes termos:

**Art. 43** – Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autarquia;
- II - fixação ou aumento da remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;
- V - criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal.

Quanto à iniciativa legislativa, verifica-se que a matéria encontra respaldo no art. 43 da Lei Orgânica do Município, que confere ao Poder Executivo a prerrogativa de propor projetos voltados à organização administrativa e ao desenvolvimento de políticas públicas municipais.

A iniciativa de instituir o PMDDE fortalece a gestão democrática nas escolas e possibilita uma resposta mais ágil às necessidades específicas de cada unidade escolar. Ao proporcionar recursos diretamente às escolas, o programa incentiva a participação da comunidade escolar na tomada de decisões, promovendo melhorias significativas no ambiente educativo.

Em análise perfunctória, constata-se que o projeto atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com os princípios



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DÊ SOUSA  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

constitucionais que norteiam a administração pública, como a eficiência e a transparência.

Dessa forma, o projeto respeita os requisitos de constitucionalidade e juridicidade, não havendo óbices legais à sua tramitação.

**III – DISPOSITIVO:**

Diante do exposto, em atendimento ao prévio controle de constitucionalidade, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 04/2025 – PLPE, devendo o mérito ser apreciado pelo Egrégio Plenário.

Assim, meu parecer é FAVORÁVEL à tramitação da matéria, recomendando sua análise e deliberação pelos nobres vereadores.

É O VOTO.

Sala das Comissões, em 19 de Fevereiro de 2025.

**JOSÉ ITALO GOMES CANDIDO**  
Vereador/Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**IV – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições regimentais, apreciou a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do PROJETO DE LEI Nº 04/2025 – PLPE e, após análise detalhada, acompanhando o voto do relator, OPINA PELA REGULAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO, submetendo-o ao Egrégio Plenário para deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de Fevereiro de 2025.

**BRENNA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA**  
Vereadora/Presidente

**JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO**  
Vereador/Relator

**MARILUCIA DE LIRA SOUZA**  
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

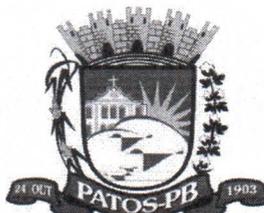
**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 09:00 horas, estando aberta a sessão ordinária da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com a presença dos vereadores: BRENNIA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA (Presidenta), JOSÉ ÍTALO GOMES CANDIDO (Relator), e MARILUCIA DE LIRA SOUZA (Vice-Presidenta). Foram colocados em votação e aprovados os seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025 (Organização administrativa PatosPREV); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2025 (Abertura de Crédito Especial); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2025 (Abertura de crédito especial); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2025-PLPE (Reajuste ACS e ACE); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 006/2025-PLPE (Cartaz exploração infantil); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2025-PLPE (Contratação por tempo determinado); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2025-PLPE (PMDDE); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2025-PLPE (Alvarás taxis e moto taxis), PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2025-PLPL (Conscientização esclerose múltipla); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 006/2025-PLPL (Incentivo ao esporte paraolímpico); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2025-PLPL (Título de cidadão); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 011/2025-PLPL (Título de cidadão), PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2025-PLPL (Título de cidadão) e PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2025-PLPL (Reajuste salario mínimo do legislativo). Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão. BRENNIA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA (Presidenta), JOSÉ ÍTALO GOMES CANDIDO (Relator), MARILUCIA DE LIRA SOUZA (Vice-Presidenta).

  
**BRENNIA VICTORIA LEONARDO FERREIRA NOBREGA**  
Vereadora/Presidente

  
**JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO**  
Vereador/Relator

  
**MARILUCIA DE LIRA SOUZA**  
Vereadora/Vice-Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO  
PROJETO DE LEI N.º 04/2025-PLPE**

**Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) e dá outras providências.**

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Jonatas Kaiky de Oliveira Santana

**P A R E C E R N.º 007/2025**

**I – RELATÓRIO:**

O Executivo Municipal submeteu à apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 04/2025, que visa instituir o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE). Este programa tem como objetivo descentralizar a gestão dos recursos financeiros destinados às escolas públicas municipais, conferindo-lhes maior autonomia administrativa e financeira para atender às suas necessidades específicas, promover melhorias estruturais, adquirir materiais pedagógicos e fomentar atividades educacionais.

**II – ANÁLISE:**

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no uso de suas atribuições regimentais, realiza a análise financeira e orçamentária do projeto, considerando os impactos econômicos, a viabilidade fiscal e a conformidade com as legislações vigentes.

A implementação do PMDDE implicará na destinação direta de recursos do orçamento municipal para as unidades escolares. É essencial assegurar que o orçamento atual comporte essa alocação sem comprometer outros compromissos financeiros do município. Conforme as informações fornecidas pelo



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Executivo, há previsão orçamentária adequada para a execução do programa, demonstrando viabilidade financeira.

A descentralização dos recursos financeiros tende a aumentar a eficiência na aplicação dos mesmos, permitindo que as escolas invistam diretamente nas áreas de maior necessidade. A autonomia financeira pode resultar em respostas mais ágeis às demandas escolares, otimizando investimentos e reduzindo a burocracia.

O projeto está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), respeitando os limites de despesa com educação estabelecidos pela legislação federal. Além disso, promove a gestão democrática do ensino público, conforme preconizado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Assim, não há óbices financeiros ou contábeis à tramitação da proposição, razão pela qual opinamos favoravelmente à sua regular tramitação.

Pois bem, depois de verificado, constatou-se que não **existem** proposições semelhantes e que nada consta sobre o tema objeto da presente proposição.

### III – VOTO DO RELATOR:

Compete à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização analisar os impactos financeiros e orçamentários da matéria, conforme previsto no inciso II do artigo 52 do Regimento Interno.

Dessa maneira, após análise do presente Projeto de Lei nº 04/2025-PLPE, julga-se PROCEDENTE, acolhendo a proposta nos termos apresentados. Assim, meu parecer é FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de FEVEREIRO de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO  
JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA  
  
Vereador/Relator



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO  
IV – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no exercício de suas atribuições, analisou a matéria sob o aspecto econômico e financeiro, manifestando-se sobre a regularidade do impacto orçamentário e a viabilidade da proposta.

Dessa forma, não havendo nenhum entrave que impeça a tramitação do projeto nesta Comissão, e ressalvado o mérito que será discutido em plenário, opinamos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 03/2025 – PLPE, acompanhando o voto do relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 19 de Fevereiro de 2025.

  
**JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA**

**Vereador/Relator**

  
**DECILANIO CANDIDO DA SILVA**

**Vereador/Presidente**

  
**CICERA BEZERRA LEITE BATISTA**

**Vereadora/Vice-Presidente/Membro**



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO**

Aos 19 dias do mês de Janeiro do ano de 2025 às 10:00 horas, estando aberta a sessão da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. Participaram da reunião, os vereadores DECILANIO CANDIDO DA SILVA (Presidente) JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA (Relator) e CICERA BEZERRA LEITE BATISTA (Membro), votando favorável nos PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2025 (Organização administrativa PatosPREV); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2025 (Abertura de Crédito Especial); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/2025 (Abertura de crédito especial); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 010/2025-PLPE (Reajuste ACS e ACE); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 004/2025-PLPE (PMDDE); PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 005/2025-PLPE (Alvarás taxis e moto taxis) e PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 007/2025-PLPL (Reajuste salário mínimo do legislativo). Nada mais é necessário constar, portanto foi encerrada a ata.

**JONATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA**

**Vereador/Relator**

**DECILANIO CANDIDO DA SILVA**

**Vereador/Presidente**

**CICERA BEZERRA LEITE BATISTA**

**Vereadora/Vice-Presidente/Membro**

**REQUERIMENTO N.º 0324/2025, de 20 de fevereiro de 2025**

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

**ASSUNTO:** SOLICITA AO SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, ELUCINALDO LAURINDO, DA SITRANS, A IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE/ SINALIZAÇÃO NA AVENIDA PORTUGAL, CRUZAMENTO COM O CANAL DO FRANGO, PATOS-PB.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, venho requerer ao Superintendente de Trânsito, Elucinaldo Laurindo, da SITRANS, a implantação de redutores de velocidade e melhorias na sinalização na Avenida Portugal, no cruzamento com o Canal do Frango, em Patos-PB.

**REQUERIMENTO N.º 0325/2025, de 20 de fevereiro de 2025**

Autoria: Vereador Decilânio Cândido da Silva

**ASSUNTO:** SOLICITA AO SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, ELUCINALDO LAURINDO, DA SITRANS, A IMPLANTAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE/ SINALIZAÇÃO NA RUA MARIA JOSÉ ROMÃO, NO CRUZAMENTO COM O CANAL DO FRANGO.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, consultado o Plenário desta Casa de Trabalhos Legislativos, venho requerer ao Superintendente de Trânsito, Elucinaldo Laurindo, da SITRANS, a implantação de redutores de velocidade e melhorias na sinalização na Rua Maria José Romão, próximo ao Canal do Frango, em Patos-PB.

**REQUERIMENTO N.º 0326/2025, de 20 de fevereiro de 2025**

Autoria: Vereador Maykon Roberto Minervino

**ASSUNTO:** REQUER VOTO DE APLAUSO À SENHORA DIRETORA GERAL DO HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE, DE PATOS-PB, ISABELLA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E CIDADES CIRCUNVIZINHAS.

Na forma regimental e após consultado o Plenário, venho requerer Voto de Aplauso à senhora Diretora Geral do Hospital Infantil Noaldo Leite de Patos-PB, Isabella Cristina Oliveira dos Santos, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB e cidades circunvizinhas.

**REQUERIMENTO N.º 0327/2025, de 20 de fevereiro de 2025**

Autoria: Vereador Maykon Roberto Minervino

**ASSUNTO:** REQUER VOTO DE APLAUSO AO SENHOR DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO DE PATOS-PB, FRANCISCO GUEDES E AO DIRETOR ADMINISTRATIVO ESAÚ NÓBREGA.

Na forma regimental e após consultado o Plenário, venho requerer Voto de Aplauso ao senhor Diretor Geral do Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro, de Patos-PB, Francisco Guedes e ao Diretor Administrativo Esaú Nóbrega, pelos serviços prestados ao município de Patos-PB e cidades circunvizinhas.

**REQUERIMENTO N.º 0328/2025, de 20 de fevereiro de 2025**

Autoria: Vereador Maykon Roberto Minervino

**ASSUNTO:** REQUER VOTO DE APLAUSO À EQUIPE DE DIREÇÃO DA MATERNIDADE Dr. PEREGRINO FILHO - DIRETORA GERAL: SÉFORA CÂNDIDO, DIRETORA ADMINISTRATIVA: ODINETE MARANHÃO, DIRETOR TÉCNICO: PAULO ATAYDE.

Na forma regimental e após consultado o Plenário, venho requerer Voto de Aplauso à Equipe de Direção da Maternidade Dr. Peregrino Filho - Diretora Geral: Séfóra Cândido, Diretora Administrativa: Odinete Maranhão, Diretor Técnico: Paulo Atayde, pelos serviços prestados ao município de Patos-PB e cidades circunvizinhas.

**REQUERIMENTO N.º 0329/2025, de 20 de fevereiro de 2025**

Autoria: Vereadora Nadirgelane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**ASSUNTO:** SOLICITO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS TERRAPLANAGEM E LIMPEZA DA RUA FRANCISCO GEORGE ABÍLIO, NA LATERAL DO SESC, NO BAIRRO JOSÉ MARIZ, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhada, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Serviços Públicos a terraplanagem e limpeza da Rua Francisco George Abílio, na lateral do SESC, no bairro José Mariz, em nossa cidade.

**REQUERIMENTO N.º 0330/2025, de 20 de fevereiro de 2025**

Autoria: Vereadora Nadirgelane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**ASSUNTO:** SOLICITO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS EM TODA EXTENSÃO DA ALÇA SUDOESTE, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhada, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Serviços Públicos do Município a instalação e lixeiras em toda extensão da Alça Sudoeste, em nossa cidade.

**REQUERIMENTO N.º 0331/2025, de 20 de fevereiro de 2025**

Autoria: Vereadora Nadirgelane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**ASSUNTO:** SOLICITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA O CONCERTO DO CALÇAMENTO DA RUA SEVERINA DUTRA, PRÓXIMO A UBS DIEGO LUCENA, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhada, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura o concerto do calçamento da Rua Severina Dutra, próximo a UBS Diego Lucena, em nossa cidade.

**REQUERIMENTO N.º 0332/2025, de 20 de fevereiro de 2025**

Autoria: Vereadora Nadirgelane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**ASSUNTO:** SOLICITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA O COMPLEMENTO DO CALÇAMENTO DA RUA MARIA DO SOCORRO DE LUCENA, AO LADO DO GINÁSIO O RIVALDÃO, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhada, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura o complemento do calçamento da Rua Maria do Socorro de Lucena, ao lado do Ginásio O Rivaldão, em nossa cidade.

**REQUERIMENTO N.º 0333/2025, de 20 de fevereiro de 2025**

Autoria: Vereadora Nadirgelane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**ASSUNTO:** SOLICITO DO SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA O CONCERTO DO CALÇAMENTO NA RUA JOSÉ ROUXINOL, PRÓXIMO A ESOLA PAULO PORTO, EM NOSSA CIDADE.

Senhora Presidente:

Na forma regimental, após consultado o Plenário, requeiro de Vossa Excelência que seja encaminhada, por meio de ofício, veemente apelo à Secretaria de Infraestrutura o concerto do calçamento da Rua José Rouxinol, próximo a Escola Paulo Porto, em nossa cidade.

**RESULTADO DA ORDEM DO DIA****Sessão Ordinária de 20/02/2025****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PATOSPREV, OS CARGOS COMISSIONADOS ESTABELECIDOS NO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 04/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 05/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES E TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁ REFERENTES AS CATEGORIAS DE MOTOTÁXI TÁXI, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.**PROJETO DE LEI N.º 06/2025-PE****Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, MEDIANTE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

**Resultado:** Aprovado em 1ª votação.



# Estado da Paraíba

## Câmara Municipal de Patos

# Diário Oficial do Poder Legislativo



Lei N.º 2.666/99, de 26 de março de 1999

Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Tiragem desta edição: 100 exemplares

### MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026

Presidente: Valtide Paulino Santos

1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido

2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega

1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo

2º Secretário: Marco César Souza Siqueira

3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

### PROJETOS DE LEI - EXECUTIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 25/02/2025

#### PROJETO DE LEI N.º 011/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

#### PROJETO DE LEI N.º 012/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE PATOS-PB (REFIS-PATOS 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 013/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

**EMENTA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 5.542, DE 19 DE ABRIL DE 2021 E REAJUSTA O VALOR DO BENEFÍCIO IMPLEMENTADO ATRAVÉS DO PROGRAMA PAI - PROGRAMA DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA.

#### PROJETO DE LEI N.º 014/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PATOS-PB PARA O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO CULTURAL (CEU DA CULTURA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PROJETOS DE LEI - LEGISLATIVO

Lidos e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Sessão Ordinária de 25/02/2025

#### PROJETO DE LEI N.º 009/2025-PL

**Autoria:** Vereador Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

**Coprelatoria:** Vereadoras Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega, Marilúcia de Lira Souza, Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes e Valtide Paulino Santos

**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE À MÉDICA OLÍVIA MOTTA WANDERLEY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 029/2025-PL

**Autoria:** Vereadora Marilúcia de Lira Souza

**EMENTA:** INSTITUI A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 030/2025-PL

**Autoria:** Vereador Decilânio Cândido da Silva

**EMENTA:** ALTERA A NOMECLATURA DA GUARDA MUNICIPAL DE PATOS-PB PARA POLÍCIA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 031/2025-PL

**Autoria:** Vereador Josmá Oliveira da Nóbrega

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DA CORDELTECA "POETA SILVINO PIRAUÁ DE LIMA", NO ÂMBITO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE PATOS-PB, DESTINADA À DISPONIBILIZAÇÃO DE ACERVO CULTURAL DA LITERATURA DE CORDEL NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 032/2025-PL

**Autoria:** Vereador Marco César de Souza Siqueira

**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE À SENHORA D'ÁVILA REGINA FERREIRA FILGUEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI N.º 033/2025-PL

**Autoria:** Vereador Marco César de Souza Siqueira

**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE AO SR. MATHEUS MAMEDE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RESULTADO DA ORDEM DO DIA

Sessão Ordinária de 25/02/2025

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 021, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PATOSPREV, OS CARGOS COMISSIONADOS ESTABELECIDOS NO ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.

#### PROJETO DE LEI N.º 04/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PMDDE, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.

#### PROJETO DE LEI N.º 05/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONCESSÕES E TAXAS DE CONCESSÃO, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE ALVARÁ REFERENTES AS CATEGORIAS DE MOTOTÁXI T'XI, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE ALTERNATIVO E CARRO FRETE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.

#### PROJETO DE LEI N.º 06/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A PROIBIÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, MEDIANTE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.

#### PROJETO DE LEI N.º 07/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

**EMENTA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.

#### PROJETO DE LEI N.º 08/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

**EMENTA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.

#### PROJETO DE LEI N.º 09/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.

#### PROJETO DE LEI N.º 10/2025-PE

**Autor:** Nabor Wanderley da Nóbrega Filho - Prefeito Constitucional

**EMENTA:** CONCEDE REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - EFETIVOS, ATUALIZA OS PISOS NACIONAL DO MAGISTÉRIO, DOS ACS E ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.

#### PROJETO DE LEI N.º 004/2025-PL

**Autoria:** Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO DEPUTADO ESTADUAL ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.

#### PROJETO DE LEI N.º 005/2025-PL

**Autoria:** Vereadora Maria de Fátima Medeiros de Maria Fernandes

**EMENTA:** FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DA ESCLEROSE MÚLTIPLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Resultado:** Aprovado em 2ª votação.